



Parágrafo único. Só serão aceitas no máximo 03 (três) faltas por mês, mesmo sendo justificadas e aceitas pela chefia imediata, e deverá ocorrer o respectivo desconto proporcional, excedendo-se esse quantitativo, o agente público não fará jus a referida gratificação, com ressalva dos agentes públicos amparados pelo art. 8º deste regulamento.

Art. 15. A Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde – GIMAS regulamentada pelo presente Decreto, não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, e sendo computada para efeitos de aplicação de limite remuneratório constitucional e incidência de imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza.

Art. 16. A folha de pagamento de cada mês de referência será encaminhada, até o quinto dia útil do mês subsequente, à Diretoria de Unidade de Gestão de Pessoas - DUGP/SESAPI, pelos departamentos, setores e Unidades de Saúde diretamente ligados a administração central/sede, ficando a cargo de cada um destes entes institucionais, sob responsabilidade do dirigente e/ou gestor geral, e por corresponsabilidade, as sua(s) respectiva(s) chefia(s) imediata(s), pela confirmação de dados, frequência, pontualidade e atendimento dos requisitos básicos para o recebimento da GIMAS.

Art. 17. Os pagamentos mensais que dispõem o artigo anterior serão realizados por meio de contracheque e deverão ser efetuados a cada agente público obedecendo o calendário de pagamento dos servidores públicos da SESAPI, e de acordo com o repasse mensal da transferência do Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo.

Art. 18. Fica reservado até 15% (quinze por cento) do valor destinado a GIMAS, para pagamento de plantões extras e contratações excepcionais como em regiões com vazios assistenciais ou ausência de profissionais, situações envolvendo risco de morte iminente, bem como situações epidemiológicas críticas, endemias e epidemias.

Art. 19. Fica definido que toda fonte de recurso para pagamento dessa gratificação é oriunda da transferência mensal de recursos do Ministério da Saúde, modalidade fundo a fundo, dos Blocos de Gestão, Vigilância em Saúde, Média e Alta Complexidade, ou qualquer Portaria do Ministério que venha substituir esses blocos, devendo ser centralizada em conta específica administrada pela Diretoria Executiva do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, de nº CC: 9693-8, Agência 3791-5, Banco do Brasil.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2016.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Of. 796



DECRETO Nº 16.933 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016

Institui a Universidade Aberta do Piauí- UAPI, programa de ensino voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Estado do Piauí, por meio de estratégias de inovação tecnológica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 80, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como o que dispõe o Decreto federal nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Universidade Aberta do Piauí - UAPI, programa de ensino voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Estado do Piauí, por meio de estratégias de inovação tecnológica.

Parágrafo único. O Programa instituído por este Decreto poderá integrar-se ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, instituído por meio do Decreto federal nº 5.800, de 05 de junho de 2006.

Art. 2º São objetivos da Universidade Aberta do Piauí:

I - Fomentar o desenvolvimento educacional, cultural, social e econômico do estado do Piauí;

II - oferecer cursos superiores, tecnológicos, de pós-graduação e de extensão nas diferentes áreas do conhecimento;

III - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do Estado;

IV - estabelecer no âmbito do Estado do Piauí a educação superior à distância; e

V - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Parágrafo único. O planejamento para a definição de novos cursos dar-se-á de acordo com a demanda em cada Território de Desenvolvimento.

Art. 3º A Universidade Aberta do Piauí cumprirá suas finalidades e objetivos socioeducacionais em regime de colaboração do Estado com entes federativos e suas entidades, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos e núcleos de apoio presencial.

§ 1º Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o polo e o núcleo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados à distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º Os polos e os núcleos de apoio presencial deverão dispor de infraestrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas da Universidade Aberta do Piauí.

§3º A Secretaria de Estado de Educação – SEDUC/PI coordenará a implantação, o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos Polos e Núcleos do Programa Universidade Aberta do Piauí.

Art. 4º O Estado firmará parcerias com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância na UAPI.

§1º A SEDUC/PI firmará termos de cooperação, parcerias ou convênios com os municípios e instituições de ensino, sem fins lucrativos, interessados em manter polos e núcleos de apoio presencial do programa de educação a distância instituído por este Decreto.

§2º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os polos e núcleos de apoio presencial será realizada conforme requisitos, condições de participação e critérios de seleção definidos pela SEDUC – PI.

Art. 5º Serão concedidas bolsas para execução pedagógica e administrativa dos cursos e programas ofertados pela Universidade Aberta do Piauí.


Art. 6º As despesas do Programa UAPI correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas à SEDUC-PI, à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí - FAPEPI - e ao Fundo de Pesquisa e Desenvolvimento Técnico-Científico do Estado do Piauí – FUNDES, criado pela Lei Estadual nº 5.790, de 19 de agosto de 2006.

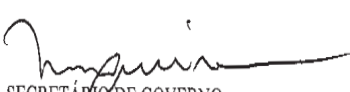
§1º O Poder Executivo deverá compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.


§2º O detalhamento das despesas e ações vinculadas à Universidade Aberta do Piauí serão especificadas em Termos de Cooperação e respectivos Plano de Trabalho firmados entre os partícipes.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 16 de DEZEMBRO de 2016.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Of. 801

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DECRETOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA DE JESUS LIMA DE SOUSA E SILVA, do Cargo em Comissão, de Gerente de Complexos, símbolo DAS-3, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

AFRANIO GOMES DE SENA, para exercer o Cargo em Comissão, de Gerente de Complexos, símbolo DAS-3, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 21 de Novembro de 2016.

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

FRANCISCA DAS CHAGAS ALMEIDA E ALMEIDA ARAUJO, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Questões Étnicas e Contra a Discriminação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2016.

FLAVIA VASCONCELOS MEIRELES, do Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional Parque Piauí, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2016.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE nomear, de conformidade com o disposto no inciso II, do art. 10, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARIA ASSUNÇÃO SOUSA DE AGUIAR, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Questões Étnicas e Contra a Discriminação, símbolo DAS-2, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2016.

ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão, de Coordenador de Estruturas do Interior, símbolo DAS-2, da Unidade Operacional - Parque Piauí, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Novembro de 2016.

DECRETOS DE 01 DE DEZEMBRO DE 2016

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual,

RESOLVE exonerar, de ofício, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

ANCELMO LUIZ PORTELA E SILVA, do Cargo em Comissão, de Diretor de Unidade de Atendimento Sócio-Educativo, símbolo DAS-4, da Secretaria de Assistência Social e Cidadania, com efeitos a partir de 01 de Dezembro de 2016.